



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, com sede na Av. Lourival de Mota, S/N, na cidade de Maceió no estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado pela sua Reitora Maria Valéria Costa Correia, nomeada pelo decreto ministerial de 12 de janeiro de 2016, publicado no *DOU* de 13 de janeiro de 2016, inscrita no CPF nº 284.480.734-87, portadora da Carteira de Identidade nº 2002001226279, SSP-AL doravante denominada CONTRATANTE, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.798.336/0007-25, sediado na Rua Roberto Simonsen, n. 769, Bairro Gruta de Lourdes, CEP 57.052-675, em Maceió/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes, portador da Carteira de Identidade nº 200201162327, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 348.718.104-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.038114/2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de serviços de exames periódicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QTD.	Preço unitário	Preço total
G R U P O 1	1	EXAME DE SANGUE – DOSAGEM DE GLICOSE	3.341	R\$ 7,27	R\$ 24.289,07
	2	EXAME DE SANGUE – VEIFICAÇÃO DE DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.341	R\$ 8,49	R\$ 28.365,09
	3	EXAME DE SANGUE – DOSAGEM DE CREATININA	3.341	R\$ 8,19	R\$ 27.362,79
		EXAME PARCIAL DE URINA – ROTINA DE URINA			

G R U P O 1	4	(EXAME MICROSCÓPICO E FÍSICO, INCLUINDO PH E DENSIDADE, TESTES QUÍMICOS PARA GLICOSE, PROTEÍNAS, CORPOS CETÔNICOS, BILIRRUBINA, HEMOGLOBINA E UROBILINOGÊNIO: EXAME MICROSCÓPICO DO SEDIMENTO).	3.341	R\$ 8,69	R\$ 29.033,29
	5	EXAME DE SANGUE ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA)	3.341	R\$ 8,39	R\$ 28.030,99
	6	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES – METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO.	1.146	R\$ 14,99	R\$ 17.178,54
	7	EXAME DE SANGUE AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA)	3.341	R\$ 7,89	R\$ 26.360,49
	8	EXAME DE SANGUE – VERIFICAÇÃO DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.341	R\$ 13,59	R\$ 45.404,19
	9	EXAME DE SANGUE PARA VERIFICAR O NÍVEL DE PSA – ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO	576	R\$ 58,99	R\$ 33.978,24
	10	EXAME DE SANGUE HEMOGRAMA COMPLETO – INCLUI CONTAGEM GLOBAL DE LEUCÓCITOS; CONTAGEM GLOBAL DE ERITROCITO; HEMATOCRITO; HEMOGLOBINA; ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS; CONTAGEM GLOBAL DE PLAQUETAS; CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS (NEÚTROFILOS, BASTÕES, EOSINÓFILOS; BASÓFILOS, MONÓCITOS, LINFÓCITOS.	3.341	R\$ 10,79	R\$ 36.049,39
	11	EXAME RADIOGRÁFICO – MAMOGRAFIA BILATERAL	570	R\$ 119,99	R\$ 68.394,30
	12	AVALIAÇÃO CLÍNICA A SER REEALIZADA POR MÉDICO DO TRABALHO – COM EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	3.341	R\$ 40,00	R\$ 133.640,00
	13	EXAME OFTALMOLÓGICO – POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL - BINOCULAR	1.473	R\$ 88,99	R\$ 131.082,27
	14	PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA) COM COLETA	1.751	R\$ 89,99	R\$ 157.572,49

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **07/05/2019** e encerramento em **07/05/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Este contrato assim como todos os seus termos aditivos e termos de apostilamentos, se houver, somente terão eficácia após publicação de seus resumos na imprensa oficial, nos termos do Anexo VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 786.741,14 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: PROGEP

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 86866

Elemento de Despesa: 339039

PI: V2004N9900N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió – AL, 26 de abril de 2019.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes
Contratada



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Profa. Maria Valéria Costa Correia
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- *Mariana da Silva Sousa*
CPF: 052.326.674-08

2-

1995-1996

